



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Of. n° 029/2015

Coronel Bicaco-RS, 21 de agosto de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Valtemar José Machado de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL BICACO - RS
Protocolo nº 26.95
Recebido em: 21.08.2015
.....
Protocolista

Assunto: Proposta de alteração de legislação previdenciária
Ref.: Aposentadorias pela regra de última remuneração

Senhor Prefeito,

Atendendo a uma antiga reivindicação dos nossos colegas, especialmente daqueles que recebem verbas de insalubridade e de periculosidade, e que estão aptos a aposentadoria pela regra de última remuneração, estamos encaminhando uma proposta de alteração da legislação previdenciária.

Para melhor entendimento desta iniciativa, cabe-nos registrar que todos os servidores que recebem as parcelas de insalubridade ou periculosidade, contribuem para a previdência (SIMPS), no percentual de 11%, sem com isso obter vantagem pecuniária no momento da aposentadoria, nem redução do tempo de serviço, como acontece no Regime Geral (INSS).

Logo, nos parece uma questão de justiça, buscarmos uma solução para este caso, a qual só pode ocorrer mediante alteração da legislação previdenciária, obviamente respeitando-se a legislação pertinente, e os ritos necessários neste processo.

Neste sentido, buscamos subsídios com empresas de assessoria, e juntamos essas informações ao presente documento, no sentido de auxiliar e facilitar a tomada de decisão do Executivo, a quem cabe de fato promover os atos legais necessários.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Entendemos que esta alteração vai gerar impactos mínimos ao Município, no que diz respeito aos limites com pessoal e orçamentários, já que a averbação ocorreria pouco antes da aposentadoria, e após ela, o suporte financeiro será do Fundo Municipal de Previdência, para o qual **houve** a correspondente contribuição. Também vale ressaltar, que o valor destas parcelas serão baixos, pois serão pagos proporcionalmente ao período em que o servidor esteve recebendo a verba na ativa.

Entendemos que a matéria é complexa e deve ser analisada com cuidado pelo Departamento Jurídico, entretanto, face aos elementos juntados e o dever fazermos aquilo que for possível e justo pelo bem estar dos nossos servidores, em especial no momento de sua aposentadoria, deve e merece ser analisado.

No intuito de atender a reivindicação dos colegas servidores, tomamos as providências ao nosso alcance, ficando agora a cargo de Vossa Excelência a decisão de dar seguimento ao pleito, que no nosso entendimento é justo.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS Z. CAVALHEIRO
Presidente do CMPS

Em anexo:

Nota Técnica nº 2.824/15 da Consultoria Atuarial CSM (4 pg.)

Minuta de Projeto de Lei (2 pg.)

Informação nº 1399 da DPM (5 pg.)

Nota nº 77/2014 CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS (7 pg.)

Informação nº 2658 da DPM (5 pg)

